

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO XVI - D.O 939 DE 30 DE MAIO DE 2022

VEÍCULO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITUÍDO PELA **LEI Nº 3.718, DE 15 DE JUNHO DE 2021**

EDIÇÕES ANTERIORES ESTÃO DISPONÍVEIS EM www.pmmp.rj.gov.br



MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

PODER EXECUTIVO

- Prefeito: ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- Vice-Prefeito: PEDRO PAULO SAD COELHO
- Chefia de Gabinete: GILMAR BOTELHO DE ALMEIDA SOARES
- Secretaria M. de Administração e Recursos Humanos (SMARH): DIEGO BRAGA DA SILVA
- Secretaria M. Executiva de Assuntos Estratégicos (SMEAE):
- Secretaria M. de Fazenda, Planejamento e Finanças (SMFPF): MARCOS JOSE DEISTER MACHADO
- Secretaria M. de Obras e Serviços Públicos (SMOSP): PEDRO PAULO SAD COELHO
- Secretaria M. de Educação (SME): AMINE ELMOR
- Secretaria M. de Cultura (SMC): BRUNO MENDONÇA SABAG
- MARCUS AURELIUS PEREIRA E SILVA JUNIOR
- Secretaria M. de Saúde (SMS): CAMILA RAMOS DE MIRANDA
- Secretaria M. de Agricultura e Pecuária (SMAP): LUIS EDUARDO GONGALVES PORTELLA
- Secretaria M. de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação (SMDDH): WAGNER SILVA FEIJO
- Secretaria M. de Turismo, Desenvolvimento Econômico, ndustria e Comércio (SMTDIC): ALESSANDRO FONSECA DA SILVA
- Secretaria M. de Transporte, Trabalho e Ordem Pública (SMTTOP): CLÉBER DE SOUZA FERREIRA
- Secretaria M. de Meio Ambiente (SMMA) NATHALIA MAFRA GARBOIS ZACARON
- Secretaria M. de Defesa Civil (SMDC): MÁRCIO FERREIRA LEITE
- Procuradoria do Município (PM): MARCUS AURÉLIUS MACHADO CARDOSO
- Secretaria M. de Planejamento ADRIANA PINTO DE AFONSECA
- Secretaria Municipal de Governo (SG): IGOR COSTA VIANA DOS SANTOS

PODER LEGISLATIVO

- Presidente: EDUARDO PAULO CORRAÊA
- Vice-Presidente: VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA
- 1° Secretario: CRISTIANO MAIA ARANTES
- 2° Secretario: IVANILSON VENANCIO DA SILVA

DEMAIS VEREADORES

DEMAIS VENEAUDRES
ANDERSON DE SOUZA SARPA SANTOS
WANIA SANTOS DA SILIVA CARDOSO
EVANDRO CARLOS CARDOSO BARRETO
JOSÉ ROBERTO MONSIN
MARIOS LUIS PEDROSO DA NEVES
MARCOS ELI MALHO
MAURO CELSO PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375, Centro, Mi Pereira, Cep: 26900-000 - 1º andar (24) 2483-9200

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

(24) 2483-2303 www.miguelpereira.rj.leg.br

Boletim Informativo da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira criado pela Lei Municipal nº 2.030 de 17 de março de 2005



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375 Miguel Pereira - RJ - 1° andar - CEP 26900-000 Telefone (24) 2483-9200 / www.pmmp.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375 Miguel Pereira - RJ - 1° andar - CEP 26900-000 Tel.: (24) 2484-2303 /www.miguelpereira.rj.leg.br



DECRETO "P" N.º 0509, DE 30 DE MAIO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR, a partir de 27 de maio de 2022, MAYARA GARCIA SOARES, para exercer o Cargo de Professor I (Educação Infantil ao 5º ano, Educação Especial, EJA), Nível 01, Classe (MAG), Referência (A), do Quadro Permanente, de acordo com o artigo 26, inciso I e na forma do artigo 36 (Estágio Probatório), da Lei Complementar n.º 034, de 25 de agosto de 1997, alterado no artigo 1º, da Lei Complementar n.º 126, de 29 de dezembro de 2005, lotando-o na Secretaria Municipal de Educação (SME).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Prefeitura Municipal de Miguel Pereira Em,30 de maio de 2022.



DECRETO "P" N.º 0510, DE 30 DE MAIO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR, a partir de 27 de maio de 2022, KAREN NASCIMENTO DE PAULA, para exercer o Cargo de Professor I (Educação Infantil ao 5º ano, Educação Especial, EJA), Nível 01, Classe (MAG), Referência (A), do Quadro Permanente, de acordo com o artigo 26, inciso I e na forma do artigo 36 (Estágio Probatório), da Lei Complementar n.º 034, de 25 de agosto de 1997, alterado no artigo 1º, da Lei Complementar n.º 126, de 29 de dezembro de 2005, lotando-o na Secretaria Municipal de Educação (SME).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Prefeitura Municipal de Miguel Pereira Em,30 de maio de 2022.



DECRETO "P" N.º 0511, DE 30 DE MAIO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR, a partir de 27 de maio de 2022, CAMILA MAURITY RODRIGUES DE FIGUEIREDO, para exercer o Cargo de Professor I (Educação Infantil ao 5º ano, Educação Especial, EJA), Nível 01, Classe (MAG), Referência (A), do Quadro Permanente, de acordo com o artigo 26, inciso I e na forma do artigo 36 (Estágio Probatório), da Lei Complementar n.º 034, de 25 de agosto de 1997, alterado no artigo 1º, da Lei Complementar n.º 126, de 29 de dezembro de 2005, lotando-o na Secretaria Municipal de Educação (SME).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Prefeitura Municipal de Miguel Pereira Em,30 de maio de 2022.



DECRETO "P" Nº 0512, DE 30 DE MAIO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 01 de junho de 2022, Gratificação de Atividade (GA), o servidor abaixo relacionado, incidente sobre o vencimento básico, de acordo com o artigo 91, da Lei Complementar n.º 038, de 28 de janeiro de 1998, e Lei n.º 3.479, de 23 de setembro de 2019.

Mat.	Nome	Perc.
01/1506	Sebastião Luiz Gonçalves Junior	+25%

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Prefeitura Municipal de Miguel Pereira Em, 30 de maio de 2022.



DECRETO "P" N.º 0513, DE 30 DE MAIO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e de acordo com o Processo n.º 4.207/2022, de 04 de abril de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, no período de 15 de agosto de 2022 a 14 de novembro de 2022, Licença Especial, referente ao quinquênio de 21/09/2015 a 20/09/2020, à servidora efetiva estável **CAMILA DA SILVA SANTOS**, Professor I, matrícula 01/3281, de acordo com o artigo 138 c/c o artigo 142, alínea "a", da Lei Complementar n.º 034, de 25 de agosto de 1997.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Prefeitura Municipal de Miguel Pereira Em, 30 de maio de 2022.



DECRETO "P" N.º 0514, DE 30 DE MAIO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando o disposto no artigo 67 e no artigo 73, inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o servidor público, matrícula 05/4152, da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária (SMAP), para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo celebrado com o Município de Miguel Pereira, com a atribuição de acompanhar a execução e fiscalizar a correta exação do objeto dos termos contratuais do seguinte contrato administrativo:

Contrato n.º 149/2021 -BF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA - Contratação de Empresa Especializada na administração, gerenciamento, emissão fornecimento e processamento de recargas eletrônicas de cartões na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária- Pregão n.º 150/2021.

Art. 2º Fica o fiscal de contrato obrigado a observar o disposto nos §1º e §2º do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Prefeitura Municipal de Miguel Pereira. Em, 30 de maio de 2022.



DECRETO "P" Nº 0515, DE 30 DE MAIO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 01 de maio de 2022, VICTOR HUGGO FERNANDES DE BRITTO, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Integração Operacional VIII, Símbolo DAS-8, Nível O, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SMOSP), de acordo com a Lei Complementar n.º 343, de 13 de janeiro de 2022, e com o Decreto n.º 6.238, de 13 de janeiro de 2022, c/c a Lei Complementar n.º 344, de 31 de janeiro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Prefeitura Municipal de Miguel Pereira Em, 30 de maio de 2022.



DECRETO "P" Nº 0516, DE 30 DE MAIO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 01 de junho de 2022, PEDRO HENRIQUE MARQUES PATRASSO, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Integração Operacional VIII, Símbolo DAS-8, Nível E, da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), de acordo com a Lei Complementar n.º 343, de 13 de janeiro de 2022, e com o Decreto n.º 6.238, de 13 de janeiro de 2022, c/c a Lei Complementar n.º 344, de 31 de janeiro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Prefeitura Municipal de Miguel Pereira Em, 30 de maio de 2022.



DECRETO "P" N° 0517, DE 30 DE MAIO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 03 de junho de 2022, RHAONI FERREIRA CIRQUEIRA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Integração Operacional VIII, Símbolo DAS-8, Nível C, da Secretaria de Governo (SG), de acordo com a Lei Complementar n.º 343, de 13 de janeiro de 2022, e com o Decreto n.º 6.238, de 13 de janeiro de 2022, c/c a Lei Complementar n.º 344, de 31 de janeiro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Prefeitura Municipal de Miguel Pereira Em, 30 de maio de 2022.



EDITAL N.º 051/2022

Ficam consideradas desistentes as candidatas abaixo relacionadas, classificadas para as vagas previstas no Edital do Concurso Público de Miguel Pereira, realizado no dia 05/12/2021 (Provas Objetivas), conforme Edital n.º 001/2021, de 08 de setembro de 2021:

CARGO – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

<u>Inscrição</u>	<u>Nome</u>	<u>Classificação</u>
0206810	VIVIANE MOURA DE SOUZA	16°
0173470	RAQUEL DO VAL MAXIMIANO DA SILVA	17°

Miguel Pereira, 30 de maio de 2022.



EDITAL N.º 052/2022

Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público de Miguel Pereira, realizado no dia 05/12/2021 (Provas Objetivas), conforme Edital n.º 001/2021, de 08 de setembro de 2021, para comparecerem no dia 01 de junho de 2022, entre 9:30 e 17:00, na Divisão de Pessoal e Recursos Humanos (DIPERH), na Prefeitura Municipal de Miguel Pereira (prédio anexo – 1º andar), situada na Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, n.º 375, Centro, Miguel Pereira-RJ, para instrução dos procedimentos relativos à Investidura, sob pena de serem considerados desistentes do cargo ao qual concorreram:

CARGO – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

<u>Inscrição</u>	<u>Nome</u>	<u>Classificação</u>
0032480	ELIONAI DE OLIVEIRA BASTOS	18°
0204900	MARTA LISBÔA FIGUEIRA LEMOS	19°

Miguel Pereira, 30 de maio, de 2022.

PUBLICAÇÕES DISPENSA DE LICITAÇÃO / INEXIGIBILIDADE

Fica ratificada a dispensa de licitação, em caráter de urgência, em favor da BIOHOSP PRODUTOS empresa HOSPITALARES S/A – CNPJ 18.269.125/0001-87, objetivando aquisição do medicamento Ustequinumabe 90mg, seringa 1ml – 10 seringas, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, no importe de R\$ 247.399,70 (duzentos e quarenta e sete mil, trezentos e noventa e nove reais, e setenta centavos) nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, conforme laudas Processo no Administrativo n° 05687/2022.

AVISO DE REMARCAÇÃO

Ato Pregão Eletrônico 034/2022 SRP

A CPL da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, torna pública que fica remarcada para o dia 14 de junho de 2022, às 10:00 hs, no site www.comprasbr.com.br a licitação referente a AQUISIÇÃO DE PNEUS E DERIVADOS, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo e demais Secretarias solicitantes. Processo n.º 413/2022, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 034/2022, com SRP do tipo menor preço por item. A retirada do Edital poderá ser feita através próprio site ou no site desta Prefeitura. Maiores informações pelo tel.: 24 2483-9228. Miguel Pereira, 27 de maio de 2022. Comissão de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO

Ato Pregão Eletrônico 050/2022 SRP

A CPL da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, torna pública a licitação referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ALIMENTAÇÃO PARA **FORNECIMENTO** QUENTINHAS E BEBIDA NATURAL (COPO DE 290ML), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e demais Secretarias solicitantes. Processo n.º 4827/2022, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 050/2022, com SRP do tipo menor preço por item, que será realizada no dia 10 de junho de 2022, às 10:00 hs, no site www.comprasbr.com.br. A retirada do Edital poderá ser feita através próprio site ou no site desta Prefeitura. Maiores informações pelo tel.: 24 2483-9228. Miguel Pereira, 27 de maio de 2022. Comissão de Licitações e Contratos

AVISO DE LEILÃO

Ato Leilão 01/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA torna público o Leilão nº 01/2022. Objeto: veículos, sucatas e bens diversos. A realização do certame se dará no dia 22/06/2022 às 11h através do site de leilões www.edgarcarvalholeiloeiro.com.br. Edital completo e informações no site do Leiloeiro www.edgarcarvalholeiloeiro.com.br ou através do tel. (21) 2240 7858. Edgar de Carvalho Júnior Leiloeiro Público Oficial matrícula JUCERJA nº032.

Miguel Pereira, 27 de maio de 2022. Comissão de Licitações e Contratos





TERMO DE RATIFICAÇÃO ACERCA DE CREDENCIAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO 5752/2021, CREDENCIAMENTO Nº 003/2021.

- 1 Objeto: <u>Credenciar</u> profissional habilitado ou empresa do ramo de engenharia e arquitetura ou corretor de imóveis, para elaboração de avaliação imobiliária e para a confecção de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica, para fins de instruir processos de compra, venda, locação, permuta e concessão de direito real de uso que envolva imóveis localizados na área de abrangência do município de miguel pereira e /ou onde se fizer necessário.
- 2 De acordo com o Edital, Lei 8666/93 e Ata de Sessão Pública da licitação em destaque, o Presidente e Comissão declararam credenciado a empresa **MARCH ENGENHARIA E REGULARIZAÇÃO LTDA, CNPJ: 31.307.644/0001-50** habilitada e apta ao credenciamento atendendo ao Edital de credenciamento 003/2021.

3 - DECIDO:

RATIFICAR, nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei 8666/93, a decisão a mim submetida, considerando a empresa **MARCH ENGENHARIA E REGULARIZAÇÃO LTDA, CNPJ: 31.307.644/0001-50, CNPJ: 31.307.644/0001-50**, habilitada e apta a contratação. Por fim, de prosseguimento ao feito, publique-se e cumpra-se.

Miguel Pereira/RJ, 30 de MAIO de 2022.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2022 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 044/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E LANCHES, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO E O FORNECEDOR ABAIXO INDICADO.

O MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, através do Fundo Municipal de Assistência Social de Miquel Pereira CNPJ: 13.589.710/0001-40, na qualidade e ora designado ÓRGÃO GERENCIADOR, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa, Senhor Secretário Municipal Wagner aa Silva Feijó, Cl 203287693 Detran/RJ e inscrito no CPF sob o nº 101.225.877-74, ora denominada AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa ATENDO DISTRIBUIDORA, ATACADISTA E SERVIÇOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA situada na Praça Prefeito Cornelio Neto, 100, Anexo 04, Arcozelo, Paty do Alferes, RJ, Tel.: (24) 2080-2500, Email: atendodistribuidora@gmail.com e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.671.516/0001-72, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por ALAN DA SILVEIRA INÁCIO, cédula de identidade nº 10.681.583-0, expedida pelo DETRAN/RJ, CPF 080.452.007-07, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma do disposto no processo administrativo nº 3668/2022, resolvem registrar os preços das aquisições no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, homologado pelo Ordenador de Despesa em 23/05/2022, conforme relatório de itens ganhos que faz parte desta e observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E LANCHES**, conforme as especificações contidas no Edital; Termo de Referência – **Anexo I** do Edital e da Proposta de Preços – **Anexo II** do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de prestação de serviços, para futura contratação, nos termos e especificações definidas no Termo de Referência (**Anexo I do Edital**) e na Proposta de Preços (**Anexo II do Edital**).

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ÓRGÃO GERENCIADOR e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos serviços registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao **FORNECEDOR** registrado em igualdade de condições.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no **Boletim Informativo Municipal (BIM)** do órgão gerenciador da Ata e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS ADERENTES

O ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços é a Prefeitura Municipal de Miguel Pereira-RJ.



Parágrafo primeiro: A Ata de Registro de Preços (Anexo III) poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Estado e Município (s), que não tenha (m) participado do certame licitatório, ora denominados ÓRGÃOS ADERENTES.

Parágrafo segundo: Podem também ser considerados **ÓRGÃOS ADERENTES** os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente, desde que atendidas as condições da **cláusula décima nona**.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

O quantitativo decorrente da contratação pelos ÓRGÃOS ADERENTES não ultrapassará, na totalidade, ao dobro de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por ÓRGÃO ADERENTE, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de cada item desta licitação, registrados na Ata de Registro de Preços para o ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo primeiro: o quantitativo dos itens indicados na Proposta de Preços (Anexo II do Edital) são meramente estimativos e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo segundo: é vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1°, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues, obedecendo à seguinte periodicidade:

Derivados lácteos e refrigerados, semanalmente,

- Produtos de panificação, de acordo com cardápio,
- Carnes e derivados e produtos congelados, quinzenalmente, em transporte frigorífico;
- Alimentos estoque seco (não-perecíveis), mensalmente ou de acordo com a capacidade de estocagem da Unidade; e no prazo máximo de 07 (sete) dias após a solicitação; Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.

O transporte dos itens deverá ser feito de maneira adequada, em local apropriado, cumprindo todas as normas de higiene. As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada. Caso detecte alguma falha no fornecimento, em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas dos alimentos perecíveis, sem prejuízo das sanções previstas.

Deverá ser entregue de acordo com a necessidade no almoxarifado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Direitos Humanos e Habitação, situada a: Rua General Ferreira do Amaral nº 42 - Miguel Pereira no horário de 9:00 horas às 17:00 horas, não se responsabilizando por entregas fora destes horários e dias

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos conforme abaixo:



	ecedor DO DISTRIBUIDORA, ATACADISTA E SERVIÇOS SOCIEDADE UN	CNPJ:	6/0001-			
Item	Descrição do Produto	Unidade	Marca	Quantidade	V. Unitário	V. Tota
2	AÇÚCAR REFINADO kg	KG	TOP ÇUCAR	480,000	5,5700	2.673,60
5	Leite Longa Vida Integral 1000ml - embalado em tetrapark". A e mbalagem deverá conter externamente os dados de identificado, procedência, data de validade. O produto deverá apresentar v alidade mínima de 4 meses a partir da data de entrega na unida de - caixa contendo 1 litro, separadamente em fardos c/12 unida des - com selo SIF.	FARDO	QUATÁ	120,000	65,2800	7.833,60
6	Margarina com sal 500g	Frasco	CLAYBOM	144,000	7,3800	1.062,72
7	ÓLEO DE SOJA - Óleo de soja de primeira qualidade, 100% nat ural, comestível, extrato refinado. Embalagem pet de 900 ml. A embalagem deverá conter a data de validade e quantidade do pr oduto. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	EMB	VELEIRO	144,000	12,5100	1.801,44
8	OVOS DE GALINHA BRANCO MÉDIO. ISENTO DE SUJIDADE S, FUNGOS E SUBSTÂNCIAS TÓXICAS. ACONDICIONADO E M EMBALAGEM APROPRIADA COM 2,5 DÚZIAS, PRAZO MÍN IMO DE VALIDADE DE 15 DIAS DO SEU ACODICIONAMEN TO E SUAS CONDIÇIOS DEVERÃO ESTAR DE ACORDO A RIISPOA/MA, RESOLUÇÃO Nº 01 DE 05/07/91 COM SELO SI F	CARTE	IN NATURA	96,000	17,2500	1.656,00
9	Peito de frango, com osso, congelado, sem gordura e cor amare la rosado. Acondicionado em embalagens plásticas transparente s, não violadas e resistentes, contendo data de validade, quantid ade do produto e carimbo de inspeção do SIE OU SIF. O produt o deverá apresentar data de validade mínima de 06 (seis) mese s a contar da data de entrega nas unidades.	KG	FRIGANÇO	168,000	15,6500	2.629,20
10	SOBRECOXA DE FRANGO CONGELADOS	KG	FRIGANÇO	96,000	11,6400	1.117,44
				SubTotal R		18,774.00

Parágrafo primeiro: O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo quinto: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:



a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidades e confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

Parágrafo sexto: Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura da Ata.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para contratação da ata de registro de preços correrão por Natureza de Despesa, do Programa de Trabalho do próprio ORGÃO GERENCIADOR E DEMAIS SOLICITANTES, para o exercício de 2022 e será informado no momento da formalização da aquisição caso ocorra no exercício subsequente, na dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.

Participam desta Ata as seguintes Secretarias:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Direitos Humanos e Habitação/Fundos

CLÁUSULA NONA: DA CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR

Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: A contratação realizada pelo ÓRGÃO GERENCÍADOR será formalizada por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo segundo: O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores da PMMP

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

Os itens, serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo fiscal de contrato Gabriela Barbosa da Silva Oliveira, Matrícula 01/2617.

A Fiscalização é exercida no interesse da Ádministração; não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA E FEDERAL) em validade para o pagamento.

Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por



parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IGPM**, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die

O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e de acordo com o empenho recebido e no CNPJ do solicitante, **Fundo Municipal de Assistência Social de Miguel Pereira** CNPJ: 13.589.710/0001-40, **FMIA** CNPJ 19.598.793/0001-10, **FMI** CNPJ 19.837.470/0001-32, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e, caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas <u>a</u>, <u>b</u>, <u>c</u> e <u>d</u>, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:</u> DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES

Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS ADERENTES, na qualidade de <u>Contratantes</u>:

- a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão; Projeto Básico Anexo I do Edital; Proposta de Preços Anexo II do Edital e Anexo I Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.
- b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do objeto;
- c) exercer a fiscalização da execução do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos dos **ÓRGÃOS ADERENTES.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Os produtos deverão ser entregues na SMDDH, que serão responsáveis pela conferência dos gêneros no ato do recebimento, que informarão as eventuais inconsistências.

As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente.

Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em caminhão tipo baú específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter nenhuma substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.

Os gêneros de características congelados ou refrigerados deverão ser transportados em caminhão tipo baú refrigerados, de modo a conservar a temperatura e a qualidade dos alimentos no ato da entrega.

Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados (camisa, sapato, calça, crachá, boné) com hábitos de higiene satisfatórios (uniforme limpos, higiene pessoal adequada, barba e bigode aparado, cabelo protegido



sem adornos e unhas aparadas), conforme boas práticas de fabricação/produção de alimentos possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega.

Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

A contratada deverá emitir relatório trimestral de venda dos gêneros alimentícios.

Demais obrigações em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em conformidade com a Autorização de Fornecimento emitidas, de datas, pesos e quantidades estabelecidos pela SMDDH. Incumbe também à Contratada:

Entregar o objeto da presente licitação dentro do prazo disposto no Edital, conforme especificações técnicas constantes da sua proposta comercial e no local indicado no TERMO DE REFERÊNCIA;

Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do representante da Administração, inerentes ao objeto da contratação;

Entregar os produtos com qualidade;

Substituir os produtos que não estejam adequados para o consumo;

Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação; VI - emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a ao Contratante para ateste e pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Incumbe ao Contratante:

Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva entrega dos produtos, conforme este Edital;

O emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou ser prejudicial à saúde dos servidores;

Designar servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo; IV - efetuar o pagamento à Contratada;

Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:</u> DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;
- b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas \underline{a} , \underline{b} e \underline{d} da cláusula décima sétima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:



- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA</u>: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

O ÓRGÃO ADERENTE poderá aderir a Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização por meio da realização de pesquisa de mercado.

Parágrafo primeiro: ÓRGÃO ADERENTE municipal, distrital, de outros estados e federal poderá aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que previamente autorizada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo: O fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo terceiro: Desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR, o FORNECEDOR poderá celebrar o contrato com o ÓRGÃO ADERENTE.

Parágrafo quarto: Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO ADERENTE deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata e demais orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo quinto: O ÓRGÃO ADERENTE deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores da PMMP.

Parágrafo sexto: Compete ao ÓRGÃO ADERENTE:

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo registrar no Cadastro de Fornecedores da PMMP as penalidades aplicadas ou informá-las ao órgão gerenciador quando se tratar dos órgãos ou entidades que não pertençam ao Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo sétimo: O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá zelar para que o quantitativo total das contratações, pelos ÓRGÃOS ADERENTES observando-se o limite fixado, na cláusula quarta.

Parágrafo oitavo: O ÓRGÃO ADERENTE deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA NONA:</u> DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;



c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública.

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro: O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não lavrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo terceiro: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo quarto: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, nesta qualidade, ou pelo ÓRGÃO ADERENTE, em relação às respectivas contratações.

Parágrafo quinto: Ressalvada a hipótese descrita no parágrafo quarto cabe ao ÓRGÃO GERENCIADOR aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo sexto: A advertência e a multa, previstas nas alíneas <u>a</u> e <u>b</u>, do *caput* da cláusula vigésima, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

Parágrafo sétimo: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a PMMP, prevista na alínea <u>c</u>, do *caput* da cláusula vigésima, será imposta pelo próprio Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Ordenador de Despesa.

Parágrafo oitavo: A aplicação da sanção prevista na alínea de de caput da cláusula vigésima, é de competência exclusiva da Autoridade Competente.

Parágrafo nono: A multa administrativa, prevista na alínea <u>b</u>, do *caput* da cláusula vigésima:

- a) Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da Ata, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- **e)** Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor da Ata ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

Parágrafo décimo: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea <u>c.</u>do *caput* da cláusula vigésima:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

Parágrafo décimo primeiro: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea <u>d</u>, do *caput* desta cláusula, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.



Parágrafo décimo segundo: A reabilitação poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo décimo terceiro: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo décimo quarto: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa da Ata, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo quinto: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, observando-se os seguintes preceitos:

- a) ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia;
- b) a intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa:
- c) a defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas \underline{a} , \underline{b} e \underline{c} , do caput da cláusula vigésima, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea \underline{d} , do mesmo dispositivo;
- d) será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela Autoridade Competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo décimo sexto: A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da Ata, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo décimo sétimo: As penalidades previstas na cláusula vigésima também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo décimo oitavo: Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a PMMP enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo décimo nono: Penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO GERENCIADO no Cadastro de Fornecedores da PMMP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ao) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULAVIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro Central da Comarca do Município de Miguel Pereira para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Miguel Pereira-RJ, 23 de Maio de 2022.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira Secretário Municipal Wagner aa Silva Feijó

ATENDO DISTRIBUIDORA, ATACADISTA E SERVIÇOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA ALAN DA SILVEIRA INÁCIO CPF 080.452.007-07

Testemunhas:	
Nome:	Nome:



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2022 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BOTIJA (VASILHAME) E RECARGA DE GÁS GLP, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS SOLICITANTES, E O FORNECEDOR ABAIXO INDICADO.

O MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, através da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, inscrito no CNPJ sob o nº 32.415.283/0001-29, com sede situada na Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, na qualidade e ora designado ÓRGÃO GERENCIADOR, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa, Exmo. Senhor Prefeito André Pinto de Afonseca, CPF 007.415.067-77 e CI 092546696 IFP/RJ, ora denominada AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa T.S.A. DE PAIVA COMERCIO E TRANSPORTE DE GLP LTDA situada na Avenida Sebastião Manoel Furtado, 1003, Loja 02, Santa Amália, Vassouras, RJ, Tel.: (21) 2471-1861/(21) 98159-9082, Email: comercial.tsavassouras@gmail.com e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.082.851/0002-11, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por TATIANA SALES ABREU DE PAIVA, cédula de identidade nº 12.259.028-4, expedida pelo IFP/RJ, CPF 088.712.467-48, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma do disposto no processo administrativo nº 11137/2021, resolvem registrar os preços das aquisições no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, homologado pelo Prefeito Municipal em 24/05/2022, conforme relatório de itens ganhos que faz parte desta e observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE BOTIJA** (VASILHAME) E RECARGA DE GÁS GLP, conforme as especificações contidas no Edital; Termo de Referência – **Anexo I** do Edital e da Proposta de Preços – **Anexo II** do Edital

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de prestação de serviços, para futura contratação, nos termos e especificações definidas no Termo de Referência (**Anexo I do Edital**) e na Proposta de Preços (**Anexo II do Edital**).

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ÓRGÃO GERENCIADOR e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos serviços registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao **FORNECEDOR** registrado em igualdade de condições.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Diário Oficial do Município (D.O) do órgão gerenciador da Ata e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS ADERENTES



O **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços é a Prefeitura Municipal de Miguel Pereira-RJ.

Parágrafo primeiro: A Ata de Registro de Preços (Anexo III) poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Estado e Município (s), que não tenha (m) participado do certame licitatório, ora denominados ÓRGÃOS ADERENTES.

Parágrafo segundo: Podem também ser considerados **ÓRGÃOS ADERENTES** os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente, desde que atendidas as condições da **cláusula décima nona**.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

O quantitativo decorrente da contratação pelos ÓRGÃOS ADERENTES não ultrapassará, na totalidade, ao dobro de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por ÓRGÃO ADERENTE, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de cada item desta licitação, registrados na Ata de Registro de Preços para o ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo primeiro: o quantitativo dos itens indicados na Proposta de Preços (Anexo II do Edital) são meramente estimativos e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo segundo: é vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS E LOCAL DA ENTREGA

DE ENTREGA:

A CONTRATADA terá o prazo de 24 horas, após o recebimento da nota de empenho e recebimento da Requisição de Solicitação.

DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

A CONTRATADA deverá substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o Gás GLP defeituoso, determinado pela FISCALIZAÇÃO da A.R.P.

A CONTRATADA que não entregar nos prazos determinados neste tópico, neste documento, no edital e na A.R.P, estará sujeita as penalidades estabelecidas neste documento, no edital e A.R.P.

DO LOCAL DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado nos locais indicados pelo ÓRGÃO SOLICITANTE, dentro do município de Miguel Pereira, e dentro dos prazos estabelecidos neste documento, no edital e na A.R.P. no **HORÁRIO DE EXPEDIENTE**: 09 às 18horas.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos conforme abaixo:

Fornecedor T. S. A. DE PAIVA COMERCIO E TRANSPORTE DE GLP LTDA		CNPJ: 37.082.851/0002-				
Item	Descrição do Produto	Unidade	Marca	Quantidade	V. Unitário	V. Total
1	BOTIJA (Vasilhame) DE GÁS GLP 13kg - VASILHAME VAZIO E M PERFEITA QUALIDADE, RETORNÁVEL, E NÃO DEVEM AP RESENTAR AMASSADOS OU FERRUGEM	unid	NACIONAL G/	22,000	288,2000	6.340,40
2	GÁS (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO- GLP), 13KG	unid	NACIONAL G/	442,000	127,3000	56.266,60
3	GÁS (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO- GLP), 45KG	unid	NACIONAL G/	288,000	441,9100	127.270,08
				SubTotal F	25.	189 877 08



Parágrafo primeiro: O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo quinto: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidades e confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

Parágrafo sexto: Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura da Ata.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para contratação da ata de registro de preços correrão por Natureza de Despesa, do Programa de Trabalho do próprio ORGÃO GERENCIADOR E DEMAIS SOLICITANTES, para o exercício de 2022 e será informado no momento da formalização da aquisição caso ocorra no exercício subsequente, na dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.

Participam desta Ata as seguintes Secretarias:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Direitos Humanos e Habitação/Fundos

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Secretaria Municipal de Cultura

Secretaria Municipal de Defesa Civil

Secretaria Municipal de Educação/Fundos

Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Recreação

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Segurança

Secretaria Municipal de Transporte Trabalho e Ordem Pública



Secretaria Municipal de Turismo Desenvolvimento Econômico Indústria e Comércio Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

CLÁUSULA NONA: DA CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR

Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: A contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** será formalizada por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo segundo: O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores da PMMP.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

Cada órgão participante, com vistas a fiscalização da execução da A.R.P, deverá designar um servidor como fiscal no Termo de Referência.

O FISCALIZAÇÃO do contrato/A.R.P. deverá seguir, no mínimo, as seguintes de determinações:

Receber da CONTRATADA a documentação comprobatória estipulada em contrato/A.R.P. necessária a efetivar a liquidação da despesa;

Juntar ao processo de pagamento a documentação recebida da CONTRATADA para efetivar a liquidação da despesa;

Verificar a conformidade da CONTRATADA, da execução do objeto e do valor a pagar; Atestar a regularidade da execução contratual;

Prestar informações a respeito da execução dos serviços e de eventuais glosas ou retenções nos pagamentos devidos à CONTRATADA;

Orientar, no caso de dúvidas apresentadas pela CONTRATADA, sobre os procedimentos a serem adotados;

Informar ao GESTOR do contrato/A.R.P. o descumprimento, pela CONTRATADA, dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

Comunicar ao GESTOR do contrato/A.R.P., apresentando as devidas justificativas, a eventual necessidade de acréscimos ou supressões de serviços, materiais ou equipamentos, identificadas no curso das atividades de fiscalização;

Comunicar ao GESTOR do contrato/A.R.P. às ocorrências que não tenham sido regularizadas pela CONTRATADA ou que não tenha se manifestado no prazo estabelecido;

A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência, estabelecidas e acordadas neste Termo de Referência, no Edital e outras previstas na A.R.P.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela **PMMP** cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura da Ata.

No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela Prefeitura ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela Prefeitura, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra



instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá emitir e encaminhar a nota fiscal/fatura, atestada e acompanhada da Requisição do objeto, para pagamento a Secretaria solicitante, com as CNDs do **FGTS**, **FEDERAL E TRABALHISTA**.

O prazo para pagamento será em até **30** (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, com o devido atesto da(s) Nota(s) Fiscal (ais).

Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de **30** (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IGPM** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado **pro rata die**, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês **pro rata die**.

O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e em nome da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, CNPJ nº 32.415.283/0001-29 ou dos Fundos de acordo com a emissão do empenho, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:</u> DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES

Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS ADERENTES, na qualidade de Contratantes:

- a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão; Projeto Básico Anexo I do Edital; Proposta de Preços Anexo II do Edital e Anexo I Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.
- b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do objeto;
- c) exercer a fiscalização da execução do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos dos ÓRGÃOS ADERENTES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Entregar o objeto com as características exigidas neste Termo de Referência e de acordo com a legislação pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para a consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da CONTRATANTE, formalizada em documentação oficial;



Indicar um preposto à CONTRATANTE, formalizando por escrito, o qual será responsável por todos os contatos e providências relativos à execução contratual;

Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

Atender prontamente todas as solicitações da CONTRATANTE previstas no Edital, neste Termo de Referência e outras estabelecidas na A.R.P;

Comunicar por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

Não ter em seus quadros de pessoal empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento da CONTRATADA, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito. Podendo responder, na forma da lei, pela omissão;

Manter durante toda a execução da A.R.P., em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55 da Lei nº 8.666/1993.

Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, informando a CONTRATADA sobre alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;

Cumprir com as demais obrigações constantes neste Termo de Referência, no Edital e outras previstas na A.R.P.

Entregar os objetos solicitados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de recebimento da Requisição de Solicitação;

Reparar, corrigir, remover ou substituir o material não aceito pela CONTRATANTE, que venham a apresentar defeitos de fabricação ou se mostrar impróprio para uso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da ciência da rejeição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega do objeto; Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste objeto, através do gestor do contrato/A.R.P., cabendo a este registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução desta contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência;

Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas na A.R.P.

Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento do objeto adquirido.

A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações neste termo.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:</u> DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR



O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;
- b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) n\u00e3o aceitar reduzir o seu pre\u00f3o registrado, na hip\u00f3tese deste se tornar superior \u00e0queles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas \underline{a} , \underline{b} e \underline{d} da cláusula décima sétima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:</u> DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA</u>: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

O ÓRGÃO ADERENTE poderá aderir a Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização por meio da realização de pesquisa de mercado.

Parágrafo primeiro: ÓRGÃO ADERENTE municipal, distrital, de outros estados e federal poderá aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que previamente autorizada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo: O fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo terceiro: Desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR, o FORNECEDOR poderá celebrar o contrato com o ÓRGÃO ADERENTE.

Parágrafo quarto: Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO ADERENTE deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata e demais orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo quinto: O ÓRGÃO ADERENTE deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores da PMMP.

Parágrafo sexto: Compete ao ÓRGÃO ADERENTE:

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo registrar no Cadastro de Fornecedores da PMMP as penalidades aplicadas ou informá-las ao órgão gerenciador quando se tratar dos órgãos ou entidades que não pertençam ao Estado do Rio de Janeiro.



Parágrafo sétimo: O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá zelar para que o quantitativo total das contratações, pelos ÓRGÃOS ADERENTES observando-se o limite fixado, na cláusula quarta.

Parágrafo oitavo: O ÓRGÃO ADERENTE deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA NONA:</u> DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência:
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública.
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro: O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não lavrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo terceiro: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo quarto: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, nesta qualidade, ou pelo ÓRGÃO ADERENTE, em relação às respectivas contratações.

Parágrafo quinto: Ressalvada a hipótese descrita no parágrafo quarto cabe ao ÓRGÃO GERENCIADOR aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo sexto: A advertência e a multa, previstas nas alíneas \underline{a} e \underline{b} , do *caput* da cláusula vigésima, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

Parágrafo sétimo: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a PMMP, prevista na alínea <u>c</u>, do *caput* da cláusula vigésima, será imposta pelo próprio Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Ordenador de Despesa.

Parágrafo oitavo: A aplicação da sanção prevista na alínea de de caput da cláusula vigésima, é de competência exclusiva da Autoridade Competente.

Parágrafo nono: A multa administrativa, prevista na alínea <u>b</u>, do *caput* da cláusula vigésima:

 a) Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da Ata, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;



- b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor da Ata ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

Parágrafo décimo: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea <u>c.</u>do *caput* da cláusula vigésima:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

Parágrafo décimo primeiro: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea <u>d</u>, do *caput* desta cláusula, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

Parágrafo décimo segundo: A reabilitação poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo décimo terceiro: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo décimo quarto: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa da Ata, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo quinto: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, observando-se os seguintes preceitos:

- a) ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia;
- b) a intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa;
- c) a defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas \underline{a} , \underline{b} e \underline{c} , do caput da cláusula vigésima, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea \underline{d} , do mesmo dispositivo;
- d) será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela Autoridade Competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo décimo sexto: A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da Ata, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo décimo sétimo: As penalidades previstas na cláusula vigésima também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo décimo oitavo: Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão



impedidos de contratar com a PMMP enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade

Parágrafo décimo nono: Penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO GERENCIADO no Cadastro de Fornecedores da PMMP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ao) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULAVIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Testemunhas:

Fica eleito o Foro Central da Comarca do Município de Miguel Pereira para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Miguel Pereira-RJ, 26 de Maio de 2022.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira Prefeito André Pinto de Afonseca

T.S.A. DE PAIVA COMERCIO E TRANSPORTE DE GLP LTDA TATIANA SALES ABREU DE PAIVA CPF 088.712.467-48

Nome:	Nome:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE AUDIÊNCIA PUBLICA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE VEM TORNAR PUBLICO QUE REALIZARÁ AUDIÊNCIA PUBLICA PARA A APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 1° QUADRIMESTRE DE 2022 (JANEIRO/FEVEREIRO/MARÇO/ABRIL), CONFORME LEI COMPLEMENTAR n° 141/2012, NO DIA 31/05/2022 ÁS 9:00hrs, NO AUDITORIO DA CAMARA MUNICIPAL, SITO A RUA PREFEITO MANOEL GUILHERME BARBOSA n°375, CENTRO MIGUEL PEREIRA.

CAMILA RAMOS DE MIRANDAS SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE





ATOS DO PODER LEGISLATIVO



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Miguel Pereira Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 035, DE 27 DE MAIO DE 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, reconhece a aprovação em estágio probatório com a consequente estabilidade no serviço público aos servidores JEFERSON CRISTIAN DOS SANTOS FRANCO e NATÃ JORGE TOBIAS RODRIGUES e dá outras providências.

Considerando que desde a posse dos servidores supracitados até o presente momento já são decorridos três anos;

Considerando que durante este período os servidores supracitados foram avaliados em estágio probatório;

Considerando que das avaliações os servidores supracitados obtiveram a pontuação máxima;

RESOLVE:

Aos servidores listados abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	Data da Posse	
001/009	Jeferson Cristian dos Santos Franco	Agente Administrativo	02/05/2019	
001/008	Natã Jorge Tobias Rodrigues	Técnico em Contabilidade	02/05/2019	

Art. 1º Aprovar no estágio probatório, nos termos do Parágrafo Único do art. 17 da Resolução nº 680, de 05 de Setembro de 2019, e do Parecer Jurídico no processo administrativo nº 251/2022, que opinou pela aprovação e consequente estabilidade no serviço público.

Art. 2º Reconhecer a estabilidade no serviço público em razão da aprovação nas avaliações de desempenho com pontuação máxima e pelo decurso do prazo legal de três anos entre a posse até o presente momento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Câmara Municipal de Miguel Pereira, Em, 27 de Maio de 2022.

EDUARDO PAULO CORRÊA Presidente



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Miguel Pereira Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 036, DE 30 DE MAIO DE 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão, por mérito profissional, a um nível, dentro do mesmo cargo, com fulcro no art. 16 da Lei Complementar nº 282, de 28 de Fevereiro de 2019, e Anexo VIII da Lei Complementar nº 348, de 08 de Março de 2022, aos servidores estáveis listados abaixo, pela aprovação do estágio probatório, reconhecimento da estabilidade e obtenção de pontuação máxima na Avaliação Especial de Desempenho Final.

Matrícula	Nome	Cargo	Nível
001/009	Jefe <mark>rson Cristian do</mark> s Santos Fra	Agente Administrativo	d.2
001/008	Natã Jorge Tobias Rodrigues	Técnico em Contabilidade	c.2

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Câmara Municipal de Miguel Pereira. Em, 30 de Maio de 2022.

EDUARDO PAULO CORRÊA Presidente

MIGUEL PEREIRA